



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 022/2018

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF nº 000.886.930-82 de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A** com sede na rua Marechal Floriano Peixoto, 450, na Cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por **MARCELO WAIS**, portador do CI nº 7009036166, CPF Nº 632.005.380-15, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante do Convite nº 004/2018.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto, a contratação de Empresa Seguradora para a Prestação de Serviços de Seguros dos Veículos integrantes de parte da frota do Município, descrito nos itens a seguir relacionados os quais especificam a cobertura de cada veículo:

Item 7 - Seguro de um veículo Fiat Ducato Furgão Multi Teto Alto 2.3, Ano 2013 Modelo 2014, placas ISU 4212, Chassi Nº 93W245H34E2120522, com vigência a partir de 10/05/2018.

O Seguro deve conter as seguintes coberturas mínimas:

Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$)
Valor segurado do veículo (casco)	100% tabela FIPE
Danos Materiais (RCFV)	200.000,00
Danos Corporais (RCFV)	200.000,00
RC - Danos morais	50.000,00
AP - Morte acidental por passageiro	50.000,00
AP - Invalidez acidental por passageiro	50.000,00
Despesas médico-hospitalares por passageiro	20.000,00
Assistência 24 horas	Sem limite de Km
	Valor máximo para franquia (R\$)
Franquia normal	3.400,00
Franquia parabrisa e vigia	195,00
Lanterna e farol	172,00
Retrovisores	300,00
Valor total	R\$ 836,00

Item 8 - Seguro de um veículo Volkswagen Ônibus 15.190, Ano/Modelo 2014, placas IVQ 7198, Chassi Nº 9532E82W0ER430135, com vigência a partir de 11/08/2018.

O Seguro deve conter as seguintes coberturas mínimas:



Coberturas	Valores segurados no mínimo de (R\$)
Valor segurado do veículo (casco)	100% tabela FIPE
Danos Materiais (RCFV)	300.000,00
Danos Corporais (RCFV)	100.000,00
AP - Morte acidental por passageiro	50.000,00
AP - Invalidez acidental por passageiro	50.000,00
Despesas médico-hospitalares por passageiro	20.000,00
Acidentes pessoais a tripulantes - morte acidental	50.000,00
Acidentes pessoais a tripulantes - invalidez permanente por acidente	50.000,00
Assistência 24 horas	Sem limite de Km
	Valor máximo para franquia (R\$)
Franquia obrigatória	3.000,00
Franquia parabrisa e vigia	195,00
Lanterna e farol	172,00
Retrovisores	300,00
Valor total	R\$ 3.562,00

CLAUSULA SEGUNDA:

O Contratante pagará a contratada, o valor total de **R\$ 4.398,00 (quatro mil trezentos e noventa e oito reais)**, sendo que o pagamento se dará em 04 parcelas iguais, fixas, sendo a primeira em até 30(trinta) dias e as demais a cada 30 dias consecutivos da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e apólice de seguros, que comprovem a renovação dos referidos seguros.

Parágrafo Único - No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sejam custos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários além dos necessários e indispensáveis a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que atenda os termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, sendo que esta pessoa entrará em contato com a empresa para proceder a renovação de cada seguro, sempre com a devida antecedência.



CLAUSULA SEXTA:

O contratado se compromete manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLAUSULA SÉTIMA:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato se vincula ao Convite nº 004/2018, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLAUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 2005 – Manutenção das atividades da secretária

Elemento: 339039000000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Secretaria da administração, Planejamento e Finanças

Atividade: 2009 – Manutenção das atividades da secretária

Elemento: 339039000000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde

Atividade: 2031 – Manutenção das atividades da secretária

Elemento: 339039000000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, esporte e Lazer

Atividade: 2021 – Manutenção das atividades da secretária

Elemento: 339039000000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 22 de março de 2018.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

GENTE SEGURADORA S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:
